ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA DE GABINETE

OF/PMML/SECGAB/ N°.11/2018

Mâncio Lima - Acre, 05 de Agosto de 2019.

Á Vossa Excelência
LUIZ AUGUSTO DE ARAÍJO PINHEIRO
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Mâncio Lima - Acre

Assunto: Encaminhamento da Lei 416/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência uma Via da Lei 416/2019, 05 de agosto de 2019 que institui o Festival do Coco no Município de Mâncio Lima – Acre e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Jessica S. Lima
Jessica Silva Lima
Secretária de Gabinete
Decreto nº 13/2019

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI O FESTIVAL DO COCO NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mâncio Lima, o FESTIVAL DO COCO, a ser realizado preferencialmente no mês de setembro.

Art. 2º O Festival ora mencionado, passará a constar no calendário oficial de eventos do Município e será realizado anualmente.

Art. 3º O Poder Público Municipal organizará o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades a ele correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Municipal autorizada a celebrar parcerias para a execução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes ao Festival por meio de decretos e portarias oficiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre – 05 de agosto de 2019.

Rua Manoel Sá, 021, Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-69 Telefone: (68) 3343 1445

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019
GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA
CARGOS: ORIENTADOR SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, DIGITADOR E ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
LINGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	C	A	A	ANU-LADA	D	B	B	B

MATEMÁTICA

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	A	ANU-LADA	C	D	C	B	D

INFORMÁTICA BÁSICA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	C	A	C	D	A	C	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	B	D	C	D	B	C	A	C

PREFEITURA DE FEIJÓ DIVULGA OS GABARITOS DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 DA SEMCIS

A Prefeitura de Feijó informa e divulga que os gabaritos das provas objetivas do Processo Seletivo nº 002/2019 já estão disponíveis.
O certame foi aplicado no último dia 04, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Orientador Social e Educador Social, Visitador e Supervisor do Programa Criança Feliz, Digitador e Entrevistador do Programa Bolsa Família.
ALTERAÇÃO – Em virtude do Feriado Estadual no dia 06 de agosto de 2019, os candidatos que tiverem interesse em interpor recurso contra o gabarito preliminar, devem entregar documentação no dia 07 de agosto de 2019 no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Marechal Deodoro, 1358, Centro, em Feijó, no horário de 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
Com Base nas informações contidas no parecer técnico, a Presidente da CPL resolve deliberar a analise preliminar das Propostas ficando assim:
1) MANSIL EMPREENDEDORISMO LTDA – CNPJ: 13.828.871/0001-40 com valor de R$ 207.067,22 (Duzentos e Sete Mil e Sessenta e Sete reais e Vinte e Dois Centavos);
2) VS CONSTRUÇÕES E COM. IMP. EXP. LTDA – CNPJ: 10.935.865/0001-01 com valor R$ 207.469,82 (Duzentos e Sete Reais, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e oitenta e Dois Centavos);
3) SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 11.964.271/0001-83, com valor de R$ 212.890,89 (Duzentos e Doze Reais, Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Nove centavos);
4) R M CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ 08.731.640/0001-83, com valor de R$ 215.020,20 (Duzentos e Quinze mil, Vinte Reais e Vinte Centavos);
5) Convém registrar em ata que a Empresa: MANSIL EMPREENDEDORISMO LTDA não informou em sua documentação, nem email, nem telefone para contato o que fez com o que a comissão convocasse 03 (três) vezes através do Diário Oficial do Estado do Acre nos dias: 25/07/2019 nº 12.601, 29/07/2019 nº 12.603 e 31/07/2019 nº 12.605, não havendo nenhuma manifestação por parte da empresa até esta data.
Dentro do lapso temporal essa comissão solicita das empresas classificadas informarem por email: cpifeijo2@gmail.com se pretendem continuar no certame, visto que nenhuma encaminhou renovação de proposta. Em cumprimento a Lei Nº 8.666/93, a Comissão concede às empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil, imediatamente após publicação no Diário Oficial do Estado do Acre desta.
Nada mais havendo a tratar, e para que produza seus reais e legais efeitos em sua plenitude, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da CPL.
Feijó – Acre, 30 de julho de 2019.

Maria Erlânia da Silva Aguiar
Presidente

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO e ADJUDICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à Carta Convite nº 007/2019, em favor da empresa vencedora pelo critério menor preço por Lote: M. D. L. FIGUEIREDO - ME – CNPJ: 33.485.605/0001-79, que apresentou o preço de R$ 52.355,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). Sendo o menor para aquisição do serviço do supracitado Convite.
Jordão/Acre, 07/08/2019.

Élson de Lima Farias
Prefeito Municipal

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI O FESTIVAL DO COCO NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Mâncio Lima, o FESTIVAL DO COCO, a ser realizado preferencialmente no mês de setembro.
Art. 2º O Festival ora mencionado, passará a constar no calendário oficial de eventos do Município e será realizado anualmente.
Art. 3º O Poder Público Municipal organizará o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades a ele correlatas.
Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Municipal autorizada a celebrar parcerias para a execução.
Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes ao Festival por meio de decretos e portarias oficiais.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mâncio Lima, Acre – 05 de agosto de 2019.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI A FEIRA DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Mâncio Lima, a FEIRA DO PEIXE, a ser realizada preferencialmente no período denominado de "Semana Santa".
Art. 2º A Feira ora mencionada, passará a constar no calendário oficial de eventos do Município e será realizada anualmente.
Art. 3º O Poder Público Municipal organizará o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades a ele correlatas.
Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Municipal autorizada a celebrar parcerias para a execução.
Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes à Feira por meio de decretos e portarias oficiais.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mâncio Lima, Acre – 05 de Agosto de 2019.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL